



**CONSELHO MUNICIPAL**  
**DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**SANTA CRUZ DO SUL – RS**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2333 DE 03/12/90

Av. Euclides Nicolau Kliemann, 1515- 2º andar- Ana Nery Fone: 3715 6230 CEP: 96835-001

**RESOLUÇÃO nº. 789/2020**

**Aprova o prazo máximo de entrega dos comprovantes de depósitos e Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARFs ao Fundo Municipal do Direitos das Crianças e Adolescentes**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Sul, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Municipal nº. 8.158, de 28 de março de 2019, em sessão plenária ordinária do dia 11 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fixar como prazo máximo para a entrega de recibos de depósitos ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, com a finalidade de destinação às organizações governamentais e não-governamentais, como o último dia útil do mês de março do ano subsequente ao ano base da declaração.

P. Único. Após o período fixado no *caput*, os valores não destinados a alguma organização, serão disponibilizados através de edital ou de acordo com o Plano de Aplicação aprovado por este Conselho.

Art. 2º. Fixar como prazo máximo para a entrega dos Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, com a finalidade de destinação às organizações governamentais e não-governamentais, como o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano base da declaração.

§1º. Após o período fixado no *caput*, os valores não destinados a alguma organização, serão disponibilizados através de edital ou de acordo com o Plano de Aplicação aprovado por este Conselho.

§2º. Em havendo alteração da data habitualmente prevista para entrega das Declarações de Imposto de Renda por parte do Governo Federal, resta fixado como prazo máximo

para a entrega dos Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes até 2 (dois) meses após o prazo final para entrega das Declarações de Imposto de Renda estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º. A presente Resolução passa a vigorar na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução nº. 730/2019 do COMDICA.

Em Sessão Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Sul, em 11 de agosto de 2020.

---

**Eliane Dörner Hein**  
**Presidente do COMDICA**